



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

### LEI MUNICIPAL N° 609, de 19 de abril de 1999.

**Altera a Lei nº 550/ 95, que autorizou a cessão de uso de imóvel público para fim específico e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel Público, situado à Rua Rodrigues Alves – s/ nº - Vila Eugênia Franklin, com uma área de 2.500 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), tendo uma área construída de 2.215,87 m<sup>2</sup> (dois mil e duzentos e quinze metros quadrados e oitenta e sete centímetros), constituída de um galpão com estrutura metálica, a título gratuito.

**Art. 2º.** O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do referido imóvel, somente poderá ser celebrado, com fim específico para instalação de uma fábrica de massas.

**Art. 3º.** O prazo para concessão do imóvel será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, podendo o mesmo ser rescindido, conforme as cláusulas contratuais.

**Art. 4º.** O CONCESSIONÁRIO terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do Contrato da Concessão de Direito Real de Uso, para iniciar suas atividades industriais, sob a pena de rescisão do referido contrato e reversão do imóvel ao CONCEDENTE.

**Art. 5º.** O CONCESSIONARIO não poderá ter suas atividades paralisadas, a partir do seu funcionamento, sob pena de reversão do imóvel ao CONCEDENTE.

**Art. 6º.** O CONCESSIONÁRIO e seus sucessores não poderão dar outro uso, diverso daquele estabelecido nesta Lei, sob a pena de reverter o imóvel, imediatamente, ao CONCEDENTE.

**Art. 7º.** O CONCESSIONÁRIO não será indenizado de qualquer benfeitoria realizada no referido imóvel, a qual reverterá ao CONCEDENTE, ao final da concessão.

**Art. 8º.** Fica o CONCESSIONÁRIO obrigado a dispor de 80% (oitenta por cento) do número de vagas existentes na fábrica de massas para a população do Município CONCEDENTE.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 19 de abril de 1999.

**EDSON AMANCIO DE SÁ**  
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 19 de abril de 1999.

Secretário Municipal de Administração